

LEI MUNICIPAL N° 1.261 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei n° 038/2016, autoria do executivo)

“CRIA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS LOTES NA ÁREA ABRANGIDA PELA ZEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica criada a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, na gleba de terras do Loteamento Residencial Sol Nascente e Loteamento Residencial Sol Nascente II, compostas dos 107 (cento e sete) imóveis descritos no Anexo Único desta lei, em conformidade com a Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Parágrafo único. A ZEIS criada por esta lei será denominada Residencial MORADA DO BOSQUE.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os 107 (cento e sete) lotes urbanos, do Loteamento Sol Nascente e Loteamento Sol Nascente II, descrito no Anexo Único desta lei, destinados a construções de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou a outro que vier a substituí-lo.

§ 1° O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na Planta ou Apoio à Produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa ou Banco do Brasil.

§ 2° Os adquirentes dos imóveis deverão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais n. 11.977 de 08 de julho de 2009 e n. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo Conselho Curador do FGTS, ou ainda por leis do SFH Sistema Financeiro Habitacional, que vierem a substituí-las.

~~**Art. 3°** Os lotes urbanos terão o valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que sejam exclusivamente utilizados para o fim de habitação, dentro dos programas habitacionais.~~

Art. 3º - Os lotes urbanos serão alienados pelo valor venal territorial, apurados conforme cadastro Imobiliário do Município.
(Redação alterada pela Lei Municipal nº 1.272/2016)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.261/2016 DE 16 AGOSTO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

16 Lotes da Quadra 09 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	N° LOTE	N° MATRÍCULA
09	03	11.539
09	04	11.540
09	05	11.541
09	06	11.542
09	07	11.543
09	08	11.544
09	09	11.545
09	14	11.550
09	15	11.551
09	16	11.552
09	17	11.553
09	18	11.554
09	19	11.555
09	20	11.556
09	21	11.557
09	22	11.558

22 Lotes na Quadra 10 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	N° LOTE	N° MATRÍCULA
10	01	11.559
10	02	11.560
10	03	11.561
10	04	11.562
10	05	11.563
10	06	11.564
10	07	11.565
10	08	11.566
10	09	11.567
10	10	11.568
10	11	11.569

10	12	11.570
10	13	11.571
10	14	11.572
10	15	11.573
10	16	11.574
10	17	11.575
10	18	11.576
10	19	11.577
10	20	11.578
10	21	11.579
10	22	11.580

21 Lotes na Quadra 11 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
11	01	11.581
11	02	11.582
11	03	11.583
11	04	11.584
11	05	11.585
11	06	11.586
11	07	11.587
11	08	11.588
11	09	11.589
11	10	11.590
11	12	11.592
11	13	11.593
11	14	11.594
11	15	11.595
11	16	11.596
11	17	11.597
11	18	11.598
11	19	11.599
11	20	11.600
11	21	11.601
11	22	11.602

14 Lotes na Quadra 13 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
13	09	11.633
13	10	11.634
13	11	11.635
13	12	11.636
13	13	11.637
13	14	11.638
13	15	11.639
13	16	11.640
13	17	11.641
13	18	11.642
13	19	11.643
13	20	11.644
13	21	11.645
13	22	11.646

12 Lotes na Quadra 07-A - Loteamento Sol Nascente II:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
07-A	01	16.790
07-A	02	16.791
07-A	03	16.792
07-A	04	16.793
07-A	05	16.794
07-A	06	16.795
07-A	08	16.797
07-A	09	16.798
07-A	10	16.799
07-A	11	16.800

07-A	12	16.801
07-A	13	16.802

22 Lotes na Quadra 07-B - Loteamento Sol Nascente II:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
07-B	01	16.803
07-B	02	16.804
07-B	03	16.805
07-B	04	16.806
07-B	05	16.807
07-B	06	16.808
07-B	07	16.809
07-B	08	16.810
07-B	09	16.811
07-B	10	16.812
07-B	11	16.813
07-B	12	16.814
07-B	13	16.815
07-B	14	16.816
07-B	15	16.817
07-B	16	16.818
07-B	17	16.819
07-B	18	16.820
07-B	19	16.821
07-B	20	16.822
07-B	21	16.823
07-B	22	16.824